Inicialmente,

sem

adentrar

ao

mérito

da

questão

posta,

destaco

as

prescrições

contidas

nos

artigos

22,

III,

e

104,

caput

,

da

Lei

n.º

9.503/97,

verbis

:

"Art.

22.

Compete

aos

órgãos

ou

entidades

executivos

de

trânsito

dos

Estados

e

do

Distrito

Federal,

no

âmbito

de

sua

circunscrição:

(...)

III

-

vistoriar,

inspecionar

quanto

às

condições

de

segurança

veicular,

registrar,

emplacar,

selar

a

placa,

e

licenciar

veículos,

expedindo

o

Certificado

de

Registro

e

o

Licenciamento

Anual,

mediante

delegação

do

órgão

federal

competente

;

Art.

104.

Os

veículos

em

circulação

terão

suas

condições

de

segurança,

de

controle

de

emissão

de

gases

poluentes

e

de

ruído

avaliadas

mediante

inspeção,

que

será

obrigatória,

na

forma

e

periodicidade

estabelecidas

pelo

CONTRAN

para

os

itens

de

segurança

e

pelo

CONAMA

para

emissão

de

gases

poluentes

e

ruído."

grifei

Pois

bem,

sem

muito

esforço

é

possível

concluir

que

cabe

ao

CONTRAN

exercer

ou

delegar

a

competência

que

a

própria

legislação

lhe

impõe.

Neste

vértice,

o

referido

Conselho

Nacional

de

Trânsito

editou

a

Resolução

n.º

84/1998

com

o

fito

de

disciplinar

a

necessidade

de

realização

da

vistoria

anual

obrigatória

.

Po

rém

veio

a

editar

no

ano

de

199

9

a

Deliberação

n.º

107/99,

nos

seguintes

termos:

"

O

CONSELHO

NACIONAL

DE

TRÂNSITO–CONTRAN,

usando

da

competência

que

lhe

confere

o

art.

12,

inciso

I,

da

Lei

nº

9.503,

de

23

de

setembro

de

1997,

que

instituiu

o

Código

de

Trânsito

Brasileiro

-

CTB,

e

conforme

o

Decreto

nº

2.327,

de

23

de

setembro

de

1997,

que

trata

da

Coordenação

do

Sistema

Nacional

de

Trânsito,

considerando

a

insuficiência

do

prazo

estabelecido

na

Resolução

n

o

101/99,

para

elaboração

da

nova

adequação

da

forma

de

inspeção,

de

segurança

veicular,

resolve:

Art.1º

Fica

suspensa

a

vigência

da

Resolução

n

o

84/98-CONTRAN

.

Art.2º

Esta

Resolução

entra

em

vigor

na

data

de

sua

publicação."

grifei

Diante

disso

não

há

dúvidas

de

que

o

advento

da

Portaria

de

n.º

32/3014

do

DETRAN-MS

se

mostra

em

desconformidade

com

o

rol

normativo

acima

exposto

,

considerando

ainda

que

os

atos

administrativos

não

podem

ampliar

matérias

não

disciplinadas

em

lei,

sob

pena

de

ultrapassar

os

limites

da

isonomia

,

também

exigida

pela

Carta

Magna

da

República.